



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5151 DE 18 DE setembro DE 1990

FIXA NOVO PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O percentual da Gratificação Policial Militar devida aos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Alagoas, incidente sobre o valor do respectivo soldo, a que se refere o Art. 21, da Lei nº 3 421, de 20 de dezembro de 1974, com as modificações da legislação posterior, será fixada do seguinte modo:

1. Curso de Formação de Cabos e Soldados - CFC - CFSd , 160% (cento e sessenta por cento) e 140% (cento e quarenta por cento), respectivamente, a partir do mês de setembro de 1990; 200% (duzentos por cento) e 180% (cento e oitenta por cento), a partir do mês de janeiro de 1991, e 240 (duzentos e quarenta por cento) e 220% (duzentos e vinte por cento) a partir do mês de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18 de setembro de 1990, 102ª da República.

MOACIR LOPES DE ANDRADE

Alcione Teixeira dos Santos

/RJ.